

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 184, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 184, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, *informações sobre as ações, para crianças e adolescentes, implementadas em 2023 e previstas para 2024, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento a suas violações.*

Para tanto, requisitam-se informações sobre:

1. *Quais ações preventivas e educativas foram planejadas e executadas em 2023 e estão previstas para 2024 para a promoção dos direitos da criança e do adolescente? Quais as ações foram planejadas em alusão ao dia mundial da infância? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?*

2. *Quais políticas de proteção das crianças e adolescentes foram adotadas em 2023 e estão previstas para 2024? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?*

3. Quais campanhas foram executadas em 2023 e estão previstas para 2024 visando à promoção de direitos e ao enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

4. Quais parcerias foram criadas em 2023 e estão previstas para 2024 para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente? Qual o montante de recursos orçamentários foi destinado para esse fim em 2023 e está previsto para 2024?

Na justificação, a autora afirma que a proteção da criança e do adolescente ainda desafia o Estado e a sociedade brasileira. Por esse motivo, sustenta a urgência da prestação das informações requisitadas, com o objetivo de viabilizar o papel fiscalizador do Poder Legislativo – que, desta forma, poderá acompanhar as ações realizadas para combater violações aos direitos do público indicado.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 184, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator